



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Economia e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 60/2020:

Define os quantitativos das despesas de remuneração dos Titulares e Membros da Assembleia Provincial.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 60/2020

de 12 de Outubro

Havendo necessidade de definir os quantitativos das despesas de remuneração dos Titulares e Membros da Assembleia Provincial e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 5 do artigo 16 do Decreto n.º 97/2019, de 31 de Dezembro, que estabelece a organização, composição e o funcionamento da Assembleia Provincial, conjugadas com as estabelecidas pelos Decretos n.º 75/2017, de 27 de Dezembro e n.º 95/2018, de 31 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1

(Subsídio mensal dos Titulares e Membros das Assembleias Provinciais)

A remuneração dos Titulares e Membros da Assembleia Provincial, sob a forma de subsídio mensal, é determinada com base na tabela remuneratória aplicável às Funções de Direcção, Chefia e Confiança do aparelho do Estado, conforme a seguinte tabela de equiparação:

Cargo ou Função	Grupo de Função	Percentagem	Valor Base (MT)
Presidente da Assembleia Provincial	Grupo 1 - Tabela de Cargos de Direcção, Chefia e Confiança	100,0%	94.097
Vice-Presidente da Assembleia Provincial	Grupo 4 - Tabela de Cargos de Direcção, Chefia e Confiança	68,5%	64.456
Membro da Assembleia Provincial	Grupo 9 - Tabela de Cargos de Direcção, Chefia e Confiança	30,4%	28.605

ARTIGO 2

(Subsídio de renda de casa e Subsídio de comunicação)

O pagamento do Subsídio de renda de casa e Subsídio de comunicação para o Presidente e do Vice-Presidente

das Assembleias Provinciais, seguem as regras previstas no Decreto n.º 75/2017, de 27 de Dezembro, respectiva legislação complementar e artigo 16 da Circular n.º 05/GAB-MEF/2020, de 8 de Junho.

ARTIGO 3

(Despesas de representação)

É fixada em 20% sobre a remuneração base mensal, o valor para as despesas de representação do Presidente e do Vice-Presidente da Assembleia Provincial.

ARTIGO 4

(Senhas de Presença)

O valor da Senha de Presença diária a pagar aos Titulares e Membros das Assembleias Provinciais pela participação nas Sessões Plenárias é de 1.500,00 MT.

ARTIGO 5

(Subsídio de Transporte)

O Subsídio de Transporte a pagar aos Titulares e Membros da Assembleia Provincial é de 1.500,00 MT por Sessão.

ARTIGO 6

(Ajudas de Custo)

Quando em deslocação em missão de serviço, incluindo para a participação nas sessões plenárias ou da Mesa da Assembleia Provincial, são devidas ajudas de custo diárias de 6.000,00 MT (seis mil Meticais) aos Titulares e aos Membros da Assembleia Provincial, sendo-lhes aplicáveis os critérios estabelecidos no Decreto n.º 95/2018, de 31 de Dezembro, que aprova o Regulamento de Atribuição de Ajudas de Custo e de Abono de Passagens nas Deslocações em Missão de Serviço dos Funcionários e Agentes do Estado e no Diploma Ministerial n.º 69/2019, de 10 de Julho, que define os procedimentos necessários à sua implementação.

ARTIGO 7

(Esclarecimento de Dúvidas)

As dúvidas resultantes da implementação do presente Diploma Ministerial serão esclarecidas pela Direcção Nacional da Contabilidade Pública.

ARTIGO 8

(Entrada em vigor)

A entrada em vigor do presente Diploma retroage à data de tomada de posse das Assembleias Provinciais.

Maputo, 7 de Agosto de 2020. – O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*.

Preço — 10,00 MT